

PARECER CONJUNTO:

**COMISSÕES: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E FINANÇAS E ORÇAMENTO**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2019

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**EMENTA: INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE
PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS.**

PARECER:

1. O presente Projeto de Lei Complementar nº 011/2019 institui o PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, como alternativa para viabilizar a drenagem, pavimentação e obras complementares das estradas municipais, instituídas pela lei Municipal nº 1.686/2014(art. 1º do projeto).

2. Verifica-se que o Projeto veio acompanhado de fundamentada justificativa contida na Mensagem Legislativa nº 119/2019(fl. 01/02), na qual o Sr. Prefeito Municipal explicita e justifica os motivos da sua propositura.

3. A Assessoria Jurídica se manifestou pela legalidade e constitucionalidade do projeto, conforme parecer de fls. 06/07.

4. QUANTO À LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE:

É cediço que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive para suplementar a legislação federal e estadual no que couber, consoante dispõe o art. 6º da LOM c/c artigo 30 da CF.

Assim, por seu administrador, é permitido, após prévia autorização legislativa, instituir **PROGRAMA MUNICIPAL DE PAVIMENTAÇÃO RURAL**, com o que é o caso.

Visto isso, pode-se afirmar que a instituição do programa de pavimentação rural é perfeitamente viável, visto que na atualidade, nada obsta a sua implantação.

Isto posto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final, Obras e Serviços Públicos e Finanças e Orçamento, reunidas com seus pares, após análise da citada proposição, resolvem, quanto à legalidade e constitucionalidade, emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2019, uma vez que este, no trato exclusivo da legalidade, encontra-se em consonância com os dispositivos legais e se trata de objeto lícito e possível, sendo, por conseguinte, constitucional e legal.

5. QUANTO AO MÉRITO:

Conforme consta na Mensagem Legislativa nº 119/2019 (fls. 01/02), o presente Projeto de Lei tem por finalidade a instituição do Programa Municipal de Pavimentação Rural, tendo como objetivo principal eliminar grande parte dos problemas ali mencionados (na Mensagem), visto que os produtores rurais poderão ser participantes ativos na viabilização da drenagem, pavimentação e a realização de obras complementares nas estradas rurais por meio da realização de parceria entre o Poder Público e os possuidores/proprietários da região beneficiada.

Portanto, quanto ao mérito, as Comissões resolvem emitir **PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 011/2019.

Sala das Comissões, em 13 de dezembro de 2019.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ANTONIA APARECIDA DE SOUZA

Presidente



VANDERLEI MARCOS PULGA BAIOTO

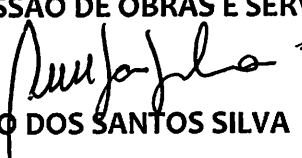
Vice-Presidente



ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO

Membro

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS



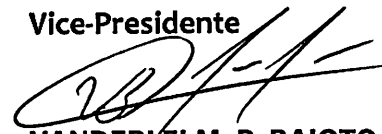
CÍCERO DOS SANTOS SILVA

Presidente



GILBERTO VIEIRA DE MELO

Vice-Presidente



VANDERLEI M. P. BAIOTO

Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO



DIONARDO MENDES DA CONCEIÇÃO

Presidente



MÁRCIO CLEI FERREIRA DO NASCIMENTO

Vice-Presidente



ROSICLÉA HEIZEN COLOMBO

Membro



LEI Nº 1686, DE 14 DE JULHO DE 2014.

**INSTITUI A MALHA VIÁRIA DE
ESTRADAS NÃO PAVIMENTADAS DO
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO
PARECIS E DÁ OUTRAS
PROVIDENCIAS.**

MAURO VALTER BERFT, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a malha viária de estradas municipais não pavimentadas com as devidas coordenadas geográficas, TOTALizando 686,9 km (seiscentos e oitenta e seis quilômetros e novecentos metros) e 70,6 km (setenta quilômetros e seiscentos metros) de estrada estadual sem pavimentação, conforme mapa anexo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 14 dias do mês de julho de 2014.

MAURO VALTER BERFT
Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

MARCIO ANTÃO CANTERLE
Secretário Municipal de Administração

Download: Anexo - Lei nº 1686/2014 - Campo Novo do Parecis-MT
(www.leismunicipais.com/MT/CAMPO.NOVO.DO.PARECIS/ANEXO-LEI-1686-2014-CAMPO-NOVO-DO-PARECIS-MT.zip)

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 15/12/2015

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.